

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA "BLUE TIE"

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado na Rua Açáí, nº 566 - Bairro das Palmeiras, CEP: 13092-587, em Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA "BLUE TIE"**, sediada à Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611, inscrita no CNPJ sob nº 11.404.060/0001-96, neste ato representada por seu sócio-administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação RL 044/2024, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC ("RCC do CBC"), Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de RECEPÇÃO, BRIGADISTA, CONTROLADORES DE ACESSO, ATORES PARA VESTIR AS MASCOTES DO CBC, CARREGADORES e SUPERVISOR DE EQUIPE para o evento "X Seminário Nacional de Formação Esportiva" ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**.

1.1.1. O evento para o qual se destina o objeto deste contrato será realizado nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

1.2. Os serviços serão prestados, sob o regime de execução indireta, durante o evento, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira, inobstante as demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 11 de julho de 2024, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o prazo do respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:



| <u>RECEPÇÃO</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|-----------------|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 12 (doze) recepcionistas |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 08 (oito) recepcionistas |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 08 (oito) recepcionistas |

| <u>CONTROLADORES DE ACESSO</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--------------------------------|------------|------------|-----------------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 06 (seis) controladores de acesso |

| <u>ATORES PARA MASCOTE</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|----------------------------|------------|--------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 09h às 20h30 | 02 (dois) atores |
| | 25/06/2024 | 09h às 20h30 | 02 (dois) atores |

| <u>BRIGADISTAS</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--------------------|------------|------------|--|
| | 24/06/2024 | 07h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |
| | 25/06/2024 | 08h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |

| <u>CARREGADORES</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|---------------------|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 02 (dois) carregadores |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 02 (dois) carregadores |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 02 (dois) carregadores |

| <u>SUPERVISOR DAS EQUIPES</u> <i>Conforme item 4.9 do Termo de Referência</i> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 01 (um) supervisor(a) |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 01 (um) supervisor(a) |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 01 (um) supervisor(a) |

3.2. As recepcionistas, os controladores de acesso, os brigadistas, os carregadores, os atores para mascote e supervisor de equipe disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão executar as seguintes atividades:



3.2.1. As recepcionistas deverão estar devidamente uniformizadas, realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, orientação aos participantes, controle de uso de crachá, entrega de material, montagem de kit's e demais suportes às atividades do evento;

3.2.2. Os Controladores de acesso deverão estar devidamente uniformizados, instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência mantendo a segurança preventiva dentro dos locais dos eventos. Ainda, desempenharão a condução e organização do trânsito local para a passagem dos pedestres entre os Hotéis do complexo Royal. Poderá ser necessário, eventualmente, ajuda em alguns serviços que envolvam carregar peso ou transportar objetos para outros locais do evento;

3.2.3. Os brigadistas deverão estar devidamente uniformizados, orientar o público em geral a respeito de sinalização de emergência, dispersão de público, utilização dos dispositivos de combate e prevenção a incêndios (extintores), atuar em situações emergenciais que, eventualmente, possam acontecer, como primeiros socorros, percepção de riscos e domínio de situações perigosas no evento e proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências e danos, atendendo desta forma a legislação específica do Corpo de Bombeiros que estabelece critérios mínimos para prestar socorro às vítimas de mal súbito ou acidentes.

3.2.4 Os atores deverão possuir experiência comprovada em atuação e animação de público em eventos de grande porte. Somente atores masculinos vestirão a fantasia da Mascote "Veloz", devendo possuir biotipo de aproximadamente 1,75m de altura e peso proporcional, e somente atrizes femininas vestirão a fantasia da Mascote "Vicky", devendo possuir biotipo de aproximadamente 1,65m de altura e peso proporcional.

3.2.5 Os carregadores deverão estar devidamente uniformizados e serão responsáveis por movimentar cargas, cenários, equipamentos de som e imagem, caixas, mobiliário e demais itens do evento sempre que solicitado. Os contratados deverão ter força física e habilidade para carregar e mover objetos pesados, além de trabalhar em equipe e seguir instruções precisas.

3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar um preposto que será o contato e o responsável pela comunicação com o **CONTRATANTE**. Este preposto será o **SUPERVISOR** e deverá trabalhar no evento no mesmo período de suas equipes, pois será responsável pela condução e organização de todo o conjunto de profissionais da **CONTRATADA**, nos dias e horários do evento estabelecidos na subcláusula 3.1 deste contrato.

3.3.1. A equipe de prestadores de serviço disponibilizada pela **CONTRATADA** para o evento deverá ser a mesma desde o início até o seu final, não se admitindo substituição por novos profissionais, salvo a hipótese de substituição decorrente de solicitação formal por parte da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, ou, ainda, de maneira justificada, por motivos de saúde, falecimento de familiar e acidente.

3.4. Os trajes de apresentação das recepcionistas e controladores de acesso disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.5. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente instrumento contratual.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 26.450,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

4.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

4.1.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: “Serviços de recepcionista, brigadista, controladores de acesso, atores para vestir as mascotes do CBC, carregadores e supervisor de equipe para o evento “X Seminário Nacional de Formação Esportiva, Processo de Contratação RL 044/2024”, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.”

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.2. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, de acordo com a subcláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados será realizado após a comprovação da regularização.

4.4. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.6. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

6.1.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Contrato e seus anexos;

6.1.2. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos e materiais, se aplicável. O **CONTRATANTE**, assim como o Hotel onde será realizado o evento, não se responsabilizam por quaisquer danos ou extravios;

6.1.4. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos até o local da realização do evento;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, uniformes, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

6.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como do Hotel contratado para realização do evento;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.10. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

6.1.11. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

6.1.12. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.13. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste contrato;

6.1.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.15. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.2. A **CONTRATADA** se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especificamente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como os agentes eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

*GL**Maria F*



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

7.1.4. responsabilizar-se com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento;

7.1.5. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

8.2. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência – Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

8.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com o pactuado neste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.2.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula 8 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual,

caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.1 poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC do CBC.

11.2. Das multas

11.2.1. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.3. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

14.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como seus funcionários serem fotografados durante a cobertura do evento, podendo tais imagens constarem do material do evento do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

GL

Maria F

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, xx de xxxxx de 2024.

Gianna Lepre e Silva
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Paulo Germano Maciel
p.p. Gianna Lepre e Silva
Superintendente Executiva do CBC
CONTRATANTE

Marilia F

ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA “BLUE TIE”
Marilia Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida
Nome: Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Paulo H. R. Alberto
Nome: Paulo Henrique Ramos Alberto
CPF: 226.026.608-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de contratação RL nº 044/2024 – Recepção, Brigadista, Controladores de Acesso, Atores para vestir as mascotes do CBC e Carregadores.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de recepcionistas, brigadistas, controladores de acesso, atores para vestir as mascotes do CBC e carregadores para o X Seminário Nacional de Formação Esportiva, previsto para ocorrer entre o período de 24/06 a 26/06/2024 no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O CBC é componente do Sistema Nacional do Desporto - SND (art. 13, parágrafo único, inciso VII, Lei nº 9.615/1998), que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, organiza-se, observado o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, por meio do seu Programa de Formação de Atletas, que possui 3 Eixos: Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE; Recursos Humanos -RH; e Competições - Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

2.2. A atividade de gestão dos recursos do CBC, passa pela qualidade, responsabilidade e capacidade dos recursos humanos no cumprimento dos objetivos Programa de Formação de Atletas do CBC, destacando principalmente a função de capacitar e formar os gestores profissionais de clubes formadores de atletas diante da visão estratégica do CBC.

2.3. Assim, mantendo seu compromisso de capacitar é que anualmente é realizado o Seminário Nacional de Formação Esportiva, sendo que neste ano de 2024 será realizado a sua décima edição, uma vez que se trata de um evento técnico voltado para a capacitação e formação dos gestores profissionais dos clubes vinculados ao Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

2.4. O X Seminário Nacional de Formação Esportiva ocorrerá este ano em Campinas e, neste sentido, é importante destacar que a organização de um evento é uma atividade bem complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, na segurança, orientação condução, informações e atendimento aos participantes do evento, bem como na representação das mascotes do CBC. Eventos dessa magnitude,



embora com muita tecnologia disponível, demandam a entrega de materiais impressos, controle de presença, de apoio aos participantes durante as atividades, de prevenção à acidentes, e por fim de assistência e suporte ao evento como um todo. Para tanto, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepcionistas, brigadistas, controladores de acesso, atores para vestir as mascotes do CBC e carregadores para o evento.

2.5. Ponto importante é justificar que a contratação de atores para as mascotes, se dá, em razão de que, conforme estabelecido na Resolução de Diretoria 20A, de 21/03/2024, a Vicky e Veloz são elementos chaves na estratégia de comunicação e marketing deste Comitê. Elas personificam os valores, o espírito esportivo e a identidade do CBC, facilitando a conexão emocional com o público-alvo, incluindo atletas, Clubes formadores, patrocinadores e a comunidade em geral. A presença das mascotes no X Seminário Nacional de Formação Esportiva é fundamental para a difusão da marca CBC, servindo como um veículo de comunicação visual instantaneamente reconhecível e memorável, criando uma experiência única e envolvente.

2.5. Por fim, trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere nas atividades diárias do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

3.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência, de acordo com o previsto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços de recepcionista, brigadistas, controladores de acesso, atores para vestir as mascotes do CBC e carregadores para suporte ao evento, conforme quadro abaixo:

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|----------|------------|------------|-----------------------------|
| RECEPÇÃO | 24/06/2024 | 07h às 20h | 12 (doze) recepcionistas |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 08 (oito) recepcionistas |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 08 (oito) recepcionistas |



| <u>CONTROLADORES DE ACESSO</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--------------------------------|------------|------------|-----------------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 06 (seis) controladores de acesso |

| <u>ATORES PARA MASCOTES</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|-----------------------------|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 10h às 18h | 02 (dois) atores |
| | 25/06/2024 | 09h às 18h | 02 (dois) atores |

| <u>BRIGADISTAS</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--------------------|------------|------------|--|
| | 24/06/2024 | 07h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |
| | 25/06/2024 | 08h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). |

Obs.: Número de brigadistas de acordo com o item 5.11.2 "b" da Instrução Técnica nº. 17/2019 da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros - Brigada de Incêndio.

| <u>CARREGADORES</u> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|---------------------|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 02 (dois) carregadores |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 02 (dois) carregadores |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 02 (dois) carregadores |

| <u>SUPERVISOR DAS EQUIPES</u> <i>Conforme item 4.9 do Termo de Referência</i> | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS |
|--|------------|------------|-----------------------------|
| | 24/06/2024 | 07h às 20h | 01 (um) supervisor(a) |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 01 (um) supervisor(a) |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 01 (um) supervisor(a) |

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais especializados em eventos corporativos, com experiência comprovada na realização de eventos similares ao evento denominado "X Seminário Nacional de Formação Esportiva", conforme agenda informada no item acima.

4.3. As recepcionistas **CONTRATADAS** deverão estar devidamente uniformizadas, realizar serviços de suporte na plenária, controle de chegada, orientação aos participantes, controle de uso de crachá, entrega de material, montagem de kit's e demais suporte às atividades do evento.

4.4. Os Controladores de acesso **CONTRATADOS** deverão estar devidamente uniformizados, instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência mantendo a segurança preventiva dentro dos locais dos eventos. Poderá ser necessário, eventualmente, ajuda em alguns serviços que envolvam carregar peso ou transportar objetos para outros locais do evento.

4.4.1. **A equipe da CONTRATADA deverá:**

- a) Contar com rádios Hts de comunicação, em quantidades suficientes para suprir todos os profissionais envolvidos e a comunicação entre eles;
- b) A empresa deverá apresentar lista com o nome de todos os profissionais, cópias dos RG's, com no mínimo 03 dias de antecedência da data do referido evento.
- c) **Os profissionais contratados para o evento deverão ser os mesmos nos três dias. Qualquer mudança necessária deverá ser previamente comunicada ao CBC.**

4.5. Os brigadistas **CONTRATADOS** deverão estar devidamente uniformizados, orientar o público em geral a respeito de sinalização de emergência, dispersão de público, utilização dos dispositivos de combate e prevenção a incêndios (extintores), atuar em situações emergenciais que, eventualmente, possam acontecer, como primeiros socorros, percepção de riscos e domínio de situações perigosas no evento e proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências e danos, atendendo desta forma a legislação específica do Corpo de Bombeiros, que estabelece critérios mínimos para prestar socorro às vítimas de mal súbito ou acidentes.

4.5.1 A equipe de brigadistas deverá:

- a) Apresentar certificados de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação.

4.6. Os atores **CONTRATADOS** deverão possuir experiência comprovada em atuação e animação de público em eventos de grande porte. Somente atores masculinos vestirão a fantasia da Mascote "Veloz", devendo possuir biotipo de aproximadamente 1,75m de altura e peso proporcional, e somente atrizes femininas vestirão a fantasia da Mascote "Vicky", devendo possuir biotipo de aproximadamente 1,65m de altura e peso proporcional.

GL *Maria F*

4.6.1. Os atores deverão possuir:

4.6.1.1. boa condição física, capazes de suportar o uso prolongado das fantasias, inclusive sob condições climáticas variadas;

4.6.1.2. capacidade de realizar movimentos dinâmicos e danças vestindo a fantasia da mascote, sem comprometer a segurança própria ou a do público;

4.6.1.3. alta capacidade de interagir positivamente com diferentes faixas etárias e tipos de público; e

4.6.1.4. preferencialmente, possuir formação em artes cênicas, dança ou cursos de animação de público, possuindo capacidade de se comunicar de forma eficaz **sem usar a voz, é expressamente proibido o uso da voz**, ou emissão de sons verbais articulados por parte das Mascotes do CBC, com o objetivo de preservar a caracterização não verbal destes personagens.

4.7. Os carregadores **CONTRATADOS** deverão estar devidamente uniformizados e serão responsáveis por movimentar cargas, cenários, equipamentos de som e imagem, caixas, mobiliário e demais itens do evento sempre que solicitado. Os contratados deverão ter força física e habilidade para carregar e mover objetos pesados, além de trabalhar em equipe e seguir instruções precisas.

4.8. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião preliminar nas dependências do CBC ou por vídeo conferência (remoto), à opção do CBC, para acertos do briefing do evento, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal da **CONTRATADA** pelo CBC. Nesta reunião preliminar o CBC disponibilizará à **CONTRATADA** as informações necessárias ao início da execução dos serviços, bem como esclarecerá eventuais dúvidas relativas à execução do contrato.

4.8.1 No primeiro dia do evento os profissionais deverão chegar ao local pontualmente às 07h para uma reunião presencial entre toda a equipe contratada, incluindo o supervisor, e a equipe de organização do evento do CBC.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar um preposto que será o contato e o responsável pela comunicação com a **CONTRATANTE**, este preposto poderá ser um SUPERVISOR e deverá trabalhar no evento no mesmo período das equipes, pois será responsável pela condução e organização de todas as equipes da **CONTRATADA**, nos dias e horários do evento.

4.9.1 Qualquer mudança momentânea nas ações das equipes, seja por necessidade da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, deverá ser tratada somente entre o supervisor da equipe contratada e um responsável do CBC pré-determinado.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

4.10. A hospedagem, alimentação e transporte/translado dos profissionais que prestarão os serviços deverão correr por conta da empresa **CONTRATADA**.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Comissão específica para o Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

5.1.1. solicitar a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

5.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.4. atestar a prestação dos serviços.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

5.3. A Comissão designada pelo CBC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 33 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

5.5. O Fiscal de contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

GL

Márcio F



5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta comercial, e ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

6.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

6.1.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.6. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CBC ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

6.1.9. Responder e responsabilizar-se por ausência e faltas de seus funcionários, substituindo-os imediatamente.

6.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.12. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

6.13. Providenciar todas as liberações e aprovações para a prestação de serviços das equipes junto ao Hotel contratado, caso necessário, qual seja Complexo Royal Palm, observando que a realização do evento será no salão Monumental no Royal Palm Hall.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do CBC:

7.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio da Comissão de fiscalização do contrato, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

GL

Maria F

7.1.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

7.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

7.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para este fim, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

8.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 8.1. deste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta Comercial.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



8.4. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

8.5. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do "Processo de Contratação RL nº 044/2024".

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser **CONTRATADA**, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Termo de Referência.

12. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado "RCC do CBC").

13. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

GL

Maria F



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 12 de Maio de 2024.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Apresentamos proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO, BRIGADISTA, CONTROLADORES DE ACESSO, ATORES PARA VESTIR AS MASCOTES DO CBC e CARREGADORES, destinados ao evento **X Seminário Nacional de Formação Esportiva** previsto para o período de 24/06 a 26/06/2024, no Salão Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP, localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Contratação do CBC nº RL 044/2024.

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|------------|------------|-----------------------------|----------------|-----------------------|
| <u>RECEPÇÃO</u> | 24/06/2024 | 07h às 20h | 12 (doze) recepcionistas | R\$ 353 | R\$ 4236 |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 08 (oito) recepcionistas | R\$ 328 | R\$ 2624 |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 08 (oito) recepcionistas | R\$ 295 | R\$ 2360 |
| | | | | | REFEIÇÕES (28) |
| | | | | TOTAL | R\$ 10200 |

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|------------|------------|---|----------------|-----------------------|
| <u>CONTROLADORES DE ACESSO</u> | 24/06/2024 | 07h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso | R\$ 255 | R\$ 1530 |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 06 (seis) controladores de acesso | R\$ 240 | R\$ 1440 |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 06 (seis) controladores de acesso | R\$ 212 | R\$ 1272 |
| | 24 a 26/06 | Fulltime | Locação de Rádios HT (08 unidades por 3 dias) | R\$ 156 | R\$ 1248 |
| | | | | | REFEIÇÕES (18) |
| | | | | TOTAL | R\$ 6120 |

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------------|--------------|-----------------------------|----------------|--------------|
| <u>ATORES PARA MASCOTE</u> | 24/06/2024 | 09h às 20h30 | 02 (dois) atores | R\$ 450 | R\$ 900 |
| | 25/06/2024 | 09h às 20h30 | 02 (dois) atores | R\$ 450 | R\$ 900 |
| | | | | | TOTAL |

GL

Maria F



| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------------|------------|--|----------------|-----------------------|
| BRIGADISTAS | 24/06/2024 | 07h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). | R\$ 375 | R\$ 1875 |
| | 25/06/2024 | 08h às 22h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). | R\$ 320 | R\$ 1600 |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 05 (cinco) brigadistas, sendo 03 (três homens) e 02 (duas mulheres). | R\$ 275 | R\$ 1375 |
| | | | | | REFEIÇÕES (25) |
| | | | | TOTAL | R\$ 5725 |

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|------------|------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| CARREGADORES | 24/06/2024 | 07h às 20h | 02 (dois) carregadores | R\$ 215,6 | R\$ 431,2 |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 02 (dois) carregadores | R\$ 205,3 | R\$ 410,6 |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 02 (dois) carregadores | R\$ 187 | R\$ 374 |
| | | | | | REFEIÇÕES (6) |
| | | | | TOTAL | R\$ 1425,8 |

| | DATA | HORÁRIO | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------------|------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| SUPERVISOR DAS EQUIPES <i>Conforme item 4.9 do Termo de Referência</i> | 24/06/2024 | 07h às 20h | 01 (um) supervisor(a) | R\$ 360 | R\$ 360 |
| | 25/06/2024 | 08h às 20h | 01 (um) supervisor(a) | R\$ 360 | R\$ 360 |
| | 26/06/2024 | 08h às 15h | 01 (um) supervisor(a) | R\$ 350 | R\$ 350 |
| | | | | | REFEIÇÕES (3) |
| | | | | TOTAL | R\$ 1180 |

| | |
|--|----------------------|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA TODOS OS SERVIÇOS | R\$ 26.450,80 |
|--|----------------------|

PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços é de R\$ 26.450,80 (vinte e seis mil reais e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) e é composto pelo quadro acima.

Observações:

1) Local do Evento: ROYAL PALM PLAZA RESORT CAMPINAS

End: Saião Monumental do Royal Palm Hall, dentro do complexo de Hotéis Royal Palm em Campinas/SP,



localizado no endereço End.: Av Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº311, Jardim do Lago (continuação)
| CEP 13051-093 | Campinas/SP

- 2) Prazo de validade da proposta: 10 dias corridos, contados da data do envio.
- 3) Prazo e forma de pagamento: Conforme Termo de Referência.
- 4) Dados Bancários: Banco: [077] Agência: [0001] Conta Corrente: [7322465-0]
- 5) Declaramos que estamos cientes e de acordo com todos os termos do Termo de Referência do Processo de Contratação RL 044/2024.
- 6) Será admitida a subcontratação ou sub-rogação do objeto especificado neste Modelo de Proposta Comercial e no Termo de Referência.

Razão Social: [Alberto & Ferreira O F Ltda ME]

CNPJ: [11.404.060/0001-96]

Endereço: [Av Jose Bonifacio Coutinho Nogueira, 150, Campinas SP]

E-mail: [info@bluetie.com.br]

Telefone: [19 3090-1390]

Marília Ferreira

Assinatura

Marília Ferreira
Sócia proprietária

GL

Marília F



| Dados do Cliente |
|--|
| Nome: Comitê Brasileiro de Clubes/00.172.849/0001-42 |
| Telefone: 19 3514-6852 |
| E-mail: julia.godoi@cbclubes.org.br |

| Condição de Pagamento | |
|---|--------------------|
| Depósito Bancário (NF): Vencimento para 05/07/2024 | |
| Data da Proposta | Total dos Serviços |
| 12/05/2024 | R\$ 26.450,80 |
| Dados do Atendimento | |
| Tipo/Nome: X Seminário Nacional de Formação Esportiva | |
| Local: Royal Palm Hall | |
| Data(s): 24 a 26/06 | |

Essa proposta só será considerada APROVADA após o envio para aprovação via assinatura eletrônica.

| Serviço | Unid. | Valor Unit. | Horário do Turno | Total |
|--|-------|-------------|---|---------------|
| 24/06 - 12 Recepcionistas | 12 | R\$ 353,00 | 07h00 as 20h00 (13h) | R\$ 4.236,00 |
| 25/06 - 08 Recepcionistas | 8 | R\$ 328,00 | 08h00 as 20h00 (12h) | R\$ 2.624,00 |
| 26/06 - 08 Recepcionistas | 8 | R\$ 295,00 | 08h00 as 15h00 (07h) | R\$ 2.360,00 |
| 24/06 - 06 Controladores de Acesso | 6 | R\$ 275,00 | 07h00 as 20h00 (13h) | R\$ 1.650,00 |
| 25/06 - 06 Controladores de Acesso | 6 | R\$ 250,00 | 08h00 as 20h00 (12h) | R\$ 1.500,00 |
| 26/06 - 06 Controladores de Acesso | 6 | R\$ 212,00 | 08h00 as 15h00 (07h) | R\$ 1.272,00 |
| 24/06 - 02 Promotor/Mascote | 2 | R\$ 585,00 | 09h00 as 20h30 (12h) | R\$ 1.170,00 |
| 25/06 - 02 Promotor/Mascote | 2 | R\$ 585,00 | 09h00 as 20h30 (12h) | R\$ 1.170,00 |
| 24/06 - 05 Bombeiros Cívicos | 5 | R\$ 375,00 | 07h00 as 22h00 (15h) | R\$ 1.875,00 |
| 25/06 - 05 Bombeiros Cívicos | 5 | R\$ 320,00 | 08h00 as 22h00 (14h) | R\$ 1.600,00 |
| 26/06 - 05 Bombeiros Cívicos | 5 | R\$ 275,00 | 08h00 as 15h00 (07h) | R\$ 1.375,00 |
| 24/06 - 02 Carregadores | 2 | R\$ 215,60 | 07h00 as 20h00 (13h) | R\$ 431,20 |
| 25/06 - 02 Carregadores | 2 | R\$ 205,30 | 08h00 as 20h00 (12h) | R\$ 410,60 |
| 26/06 - 02 Carregadores | 2 | R\$ 187,00 | 08h00 as 15h00 (07h) | R\$ 374,00 |
| 24/06 - 01 Produtor(a) / Coordenador da Equipe | 1 | R\$ 490,00 | 07h00 as 20h00 (13h) | R\$ 490,00 |
| 25/06 - 01 Produtor(a) / Coordenador da Equipe | 1 | R\$ 450,00 | 08h00 as 20h00 (12h) | R\$ 450,00 |
| 26/06 - 01 Produtor(a) / Coordenador da Equipe | 1 | R\$ 390,00 | 08h00 as 15h00 (07h) | R\$ 390,00 |
| Locação de Rádios HT Motorola - 08 Equipamentos por 3 dias | 24 | R\$ 52,00 | (Inclui Bateria adicional, fone e carregador) | R\$ 1.248,00 |
| Transporte | | | | R\$ 0,00 |
| Alimentação | 84 | R\$ 35,00 | | R\$ 2.940,00 |
| Total dos Serviços: | | | | R\$ 27.565,80 |
| (-) Desconto: | | | | R\$ 1.115,00 |
| Total dos Serviços | | | | R\$ 26.450,80 |

Condições para aprovação da proposta

- O orçamento contempla apenas a mão-de-obra. Materiais, equipamentos, EPI's ou qualquer outro item. Consultar valores para inclusão de: Capacetes, Luvas, entre outros.
- Multa e Atraso: Após data de vencimento é cobrado 5% de multa e 0.17% de juros ao dia; sujeito a negativação após vencimento.
- Hora Adicional: Após 15 minutos do horário acima passa a ser cobrada hora adicional de R\$ 45.00 por profissional;
- Os valores constantes nessa proposta estão vinculados à contratação serviços em sua totalidade. Caso haja qualquer alteração de carga horária, quantidade de diárias ou suspensão de algum dos serviços, é necessário envio de nova proposta.
- Qualquer necessidade de retenção de impostos na fonte, o contratante deve informar antes da aprovação da proposta.
- Para cancelamentos dos serviços após aprovação do orçamento até 4 dias antes do evento, haverá cobrança do valor de 30% do valor total da proposta. Em caso de cancelamento dentro das 96 horas que antecedem o evento, haverá cobrança de 50% referente à meia diária pela reserva de agenda perdida. Cancelamento após a chegada da equipe incorre no pagamento total da diária.
- A BlueTie se reserva no direito de fotografar os serviços prestados durante o atendimento para composição de Portfólio.
- Intervalos Obrigatórios: Até 4h e 30min de turno, não é necessário intervalo * De 4h30m a 6h30m de turno - 30 min * De 06h30m a 10h de turno - 01 hora * A partir de 10h a 12h de turno - 01h e meia de intervalo, que pode ser dividido em 2 períodos * A partir de 12h até 14h de turno - 02 horas de intervalo que podem ser divididas em 2 períodos de 1 hora cada. A partir de 14h01m, obrigatório 03h de descanso.
- Fica vedada, pelo prazo de dois anos a contar da data do evento, a contratação direta pelo cliente (ou de seus prepostos) de qualquer profissional contratado(a) por nossa empresa para a prestação dos serviços previstos neste orçamento, sob pena de cobrança pela BlueTie de 40% (quarenta por cento) do valor total dos serviços diretamente contratados.
- Não estão inclusos custos com credenciais ou liberação de acesso de qualquer natureza, salvo especificação expressa na tabela de valores.
- Este orçamento não diferencia mão de obra masculina e feminina.
- Água mineral fornecida pelo cliente.

Validade da proposta

- A presente proposta tem validade de 15 dias corridos, após esse período não garantimos a disponibilidade dos serviços.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Dados Cadastrais

Razão Social: ALBERTO & FERREIRA ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME | CNPJ: 11.404.060/0001-96
Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 170.564-4

Contato

(19) 3090-1390 | info@bluetie.com.br

Aprovação da proposta

11 404 060 / 0001 - 96

BLUETIE
Alberto & Ferreira O F E Ltda - ME
Av Di José Bonifácio Coutinho Magalhães, 150
Jd Madureira - CEP 13091-611
CAMPINAS - SP

Marilia Ferreira

Aprovação BlueTie

Aprovação Cliente

Marilia F

GL

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 20/05/2024 12:18:17



Informações do Documento

Nome da operação: Contrato Terceirizados Seminário
ID da operação: 53290
Quantidade de documentos na operação: 1 documento
Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: RL0442024.pdf
HASH arquivo Original (MD5): AA9B5CA0D201728E0B5790E1F1607DF7
Data de upload: 17/05/2024 17:21:28

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome do documento finalizado: 8a9a5224-11cc-4142-a111-2099e5e8e1aa_ForSign__53290.pdf
ID do documento na Forsign: 8a9a5224-11cc-4142-a111-2099e5e8e1aa.pdf
Assinador por todos em: 17/05/2024 17:36:49

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 17/05/2024 17:36:49
IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva



✓ **Marília Ferreira**

Função: Contratada

Concluído em: 20/05/2024 11:54:19

IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Marília Ferreira

Assinatura

Marília Ferreira

✓ **Maíra Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 17/05/2024 17:27:57

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maíra Nadai de Almeida

✓ **Paulo Henrique Ramos Alberto**

Função: Testemunha

Concluído em: 20/05/2024 12:18:16

IP: 2804:7f0:a210:cdc3:ec5a:623f:eea:28d2

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Henrique Ramos Alberto

Histórico de ação do participante

| Gianna Lepre e Silva | Data e Hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|------------------------------|--------------------------------|--|
| ➤ Notificação enviada | 17/05/2024 17:21:30 | Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br |

ID Documento: 8a9a5224-11cc-4142-a111-2099e5e8e1aa.pdf - ID Operação 53290



| | | |
|--|--------------------------------------|---|
| 🕒 Operação visualizada | 17/05/2024 17:35:31 | Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 17/05/2024 17:35:45 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 |
| 👤 Assinatura efetuada | 17/05/2024 17:36:49 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 |
| ✓ Operação concluída | 17/05/2024 17:36:49 | Operação concluída IP: 187.32.157.145 |

Histórico de ação do participante

| Marília Ferreira | Data e Hora (GMT -3:00) | Histórico de eventos |
|--|--|--|
| ➤ Notificação enviada | 17/05/2024 17:21:30 | Link de operação enviado para info@bluetie.com.br |
| ➤ Notificação enviada | 19/05/2024 14:52:56 | Link de operação enviado para info@bluetie.com.br |
| 🕒 Operação visualizada | 20/05/2024 11:48:15 | Acessou o link da operação IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff GEO: -22.7829171 -47.1718825 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 20/05/2024 11:48:21 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff GEO: -22.7829171 -47.1718825 |
| 🕒 Operação visualizada | 20/05/2024 11:52:58 | Acessou o link da operação IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff GEO: -22.7829171 -47.1718825 |
| 👤 Assinatura efetuada | 20/05/2024 11:54:19 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff GEO: -22.7829171 -47.1718825 |
| ✓ Operação concluída | 20/05/2024 11:54:19 | Operação concluída IP: 2804:7f0:a210:cdc3:c5e5:900:daa8:61ff GEO: -22.7829171 -47.1718825 |

Histórico de ação do participante

| Maíra Nadai de Almeida | Data e Hora | Histórico de eventos |
|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|
|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|

ID Documento: 8a9a5224-11cc-4142-a111-2099e5e8e1aa.pdf - ID Operação 53290



Maíra Nadai de Almeida

(GMT -3:00)

Histórico de eventos

| | | |
|--|--------------------------------------|---|
| ➤ Notificação enviada | 17/05/2024 17:21:31 | Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br |
| ⦿ Operação visualizada | 17/05/2024 17:27:09 | Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9113856 -47.0286336 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 17/05/2024 17:27:14 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9113856 -47.0286336 |
| 👤 Assinatura efetuada | 17/05/2024 17:27:57 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9113856 -47.0286336 |
| ✓ Operação concluída | 17/05/2024 17:27:57 | Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9113856 -47.0286336 |

Histórico de ação do participante

**Paulo Henrique Ramos
Alberto**

Data e Hora
(GMT -3:00)

Histórico de eventos

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| ➤ Notificação enviada | 17/05/2024 17:21:31 | Link de operação enviado para paulo@bluetie.com.br |
| ➤ Notificação enviada | 19/05/2024 14:52:56 | Link de operação enviado para paulo@bluetie.com.br |
| ⦿ Operação visualizada | 20/05/2024 12:17:50 | Acessou o link da operação IP: 2804:7f0:a210:cdc3:ec5a:623f:eea:28d2 GEO: -22.7835904 -47.1728128 |
| ✓ Termos da assinatura eletrônica | 20/05/2024 12:17:56 | Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f0:a210:cdc3:ec5a:623f:eea:28d2 GEO: -22.7835904 -47.1728128 |
| 👤 Assinatura efetuada | 20/05/2024 12:18:16 | Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f0:a210:cdc3:ec5a:623f:eea:28d2 GEO: -22.7835904 -47.1728128 |

ID Documento: 8a9a5224-11cc-4142-a111-2099e5e8e1aa.pdf - ID Operação 53290



✓ **Operação concluída**

20/05/2024

12:18:16

Operação concluída

IP: 2804:7f0:a210:cdc3:ec5a:623f:eea:28d2

[GEO: -22.7835904 -47.1728128](#)

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign

ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

